

TC-001.348/1998-1

Tipo: Denúncia

Em julgamento de 25/10/2011 (Acórdão 2874/2011-Plenário; peça 38, p. 10-12), o TCU decidiu, em Sessão Extraordinária de Caráter Reservado, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 47 e 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 e no art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno, em:

9.1. aceitar as razões de justificativa de Elmir Nobre Saady;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Maurício Hasenclever Borges para as irregularidades indicadas no item 6.b.do voto que fundamenta este acórdão;

9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Amaro Barreto da Rocha Klautau para as irregularidades indicadas no item 6.c do voto que fundamenta este acórdão;

9.4. aplicar individualmente multa de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) a Maurício Hasenclever Borges e Amaro Barreto da Rocha Klautau, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. determinar à Secex/PA que autue 4 (quatro) processos de tomada de contas especial para apurar as irregularidades discriminadas a seguir:

9.6.1. pagamento indevido a maior, no valor de R\$ 1.000.000,00, em 22/08/1997, realizado pela Secretaria de Estado de Transportes do Pará para a Mecominas Mecanização e Empreendimentos Ltda., por conta da 2ª medição da sub-rogação parcial do Contrato PG-144/85, para execução de obras na rodovia BR-222/PA, com recursos do Convênio PG-114/85, em desacordo com a Lei nº 4.320/1964, com o Contrato PG-144/85 e seu Termo de Cessão e Transferência de Direitos e Obrigações Contratuais, tendo como responsáveis solidários Amaro Barreto da Rocha Klautau, ex-Secretário de Estado de Transportes do Pará, João Luiz Pessoa de Almeida, ex-Secretário Adjunto de Estado de Transportes do Pará, Leila Maria Nascimento Costa, ex-Diretora Administrativa e Financeira da Setran/PA, e a Mecominas Mecanização e Empreendimentos Ltda.;

9.6.2. utilização de fórmula errada no cálculo das medições de reajustamento, e, em função desse erro, pagamento indevido de R\$ 15.596,22, em 05/02/1999, realizado pela Secretaria de Estado de Transportes do Pará para a Mecominas Mecanização e Empreendimentos Ltda., por conta da sub-rogação parcial do Contrato PG-144/85, para execução de obras na rodovia BR-222/PA, com recursos do Convênio PG-114/85, contrariando a cláusula III, item 3, do Contrato PG-144/85, tendo como responsáveis solidários Amaro Barreto da Rocha Klautau, ex-Secretário de Estado de Transportes do Pará, José Maria Amaral de Brito, Roberto Carriço Corrêa e Osvaldino Fabiano dos Santos Leite, engenheiros da Setran/PA, e a Mecominas Mecanização e Empreendimentos Ltda.;

9.6.3. pagamento indevido a maior dos itens abaixo especificados, em 17/11/1998, realizado pela Secretaria de Estado de Transportes do Pará para a Mecominas Mecanização e Empreendimentos Ltda., por conta do Contrato AJUR nº 19/98, para execução de obras na rodovia BR-222/PA, com recursos do Convênio PG-114/85, descumprindo o art. 54, §1º, c/c art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/1993 e o Contrato AJUR nº 19/98, tendo como responsáveis solidários Amaro Barreto da Rocha Klautau, ex-Secretário de Estado de Transportes do Pará, Osvaldino Fabiano dos Santos Leite, José Maria Amaral de Brito e Iolanda Modesto de Vilhena Torres, engenheiros da Setran/PA, e a Mecominas Mecanização e Empreendimentos Ltda.:

9.6.3.1. subitem 4.4 - Imprimação CM-30: área medida de 514.796 m², superior à área de imprimação para o trecho da rodovia objeto do Contrato AJUR nº 19/98 (35.180 m de comprimento x 10 m de largura = 351.800 m²). A diferença de 46,33%, resultou numa medição e pagamento a maior. utilizando o mesmo preço unitário da planilha, de R\$ 125.506,92;

9.6.3.2. subitem 4.7 - TSS com areia nos acostamentos: área medida de 258.540 m² é superior àquela efetivamente executada (35.180 m de comprimento x 2 acostamentos x 1.5m de largura = 211.080 m²), resultando em uma medição e pagamento a maior de R\$ 54.579,00;

9.6.3.3. subitens de sinalização vertical: medição e pagamento, no valor de R\$ 13.414,00, de itens não executados/fornecidos; e

9.6.3.4. subitem 7.1: medição e pagamento de balanças, no valor de R\$ 280.000,00, não fornecidas;

9.6.4. pagamento de preço unitário maior que o contratado nos subitens roçada manual, instalação de canteiro e projeto final de engenharia, no valor de R\$ 25.213.51, em 07/03/1997, realizado pela Secretaria de Estado de Transportes do Pará para a CMJ Construtora Ltda., por conta do Contrato AJUR nº 45/96, para execução de obras na rodovia BR-158/PA, com recursos do Convênio PG-145/96-00, resultando no pagamento indevido de R\$ 25.213.51, descumprindo o art. 54, §1º, c/c art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/1993 e o Contrato AJUR nº 45/96, tendo como responsáveis solidários Amaro Barreto da Rocha Klautau. ex-Secretário de Estado de Transportes do Pará, José Maria Amaral de Brito. Fernando Augusto Reis e Silva e Jorge Antonio Rodrigues da Silva, engenheiros da Setran/PA. e a CMJ Construtora Ltda.;

9.7. cientificar o Ministro dos Transportes da instauração dos processos de tomada de contas especial;

9.8. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Grupo Executivo instituído no âmbito do Ministério dos Transportes para cuidar da liquidação do extinto DNER;

9.9. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Município de Marabá/PA, com a finalidade de subsidiar o Procedimento Administrativo nº 1.23.001.000199/2003-67;

9.10. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério dos Transportes, em atendimento ao Ofício nº 144/2011/SAAD/SE-MT; e

9.11. determinar a anexação de cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, aos processos de contas do DNER referentes aos exercícios de 1996 (TC-008.135/1997-5), 1997 (TC-004.282/1998-1) e 1998 (TC-007.982/1999-2), com vistas a subsidiar o julgamento das contas do ex-Diretor-Geral Mauricio Hasenclever Borges.

2. Ao apreciar Recurso de Reexame contra o Acórdão 2874/2011-Plenário, em julgamento de 31/7/2013, mediante Acórdão 2015/2013-Plenário (peça 184), o TCU decidiu, em Sessão Extraordinária de Caráter Reservado, ante as razões expostas pelo Relator:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, promovendo-se os seguintes ajustes no Acórdão nº 2874/2011-Plenário:

9.1.1. alterar o item 9.3, que passará a ter a seguinte redação:

9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Amaro Barreto da Rocha Klautau para as seguintes irregularidades indicadas no item 6 do voto que fundamenta este Acórdão:

a) subitem “c.2”, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “f” e “g”;

b) subitem “c.3”, alíneas “b”, “e”, “f” e “g”;

c) subitem “c.4”, alíneas “a” e “e”;

d) subitem “c.6”;

e) subitem “c.7”, alíneas “a” e “d”;

f) subitem “c.8”, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”;

9.1.2. alterar a redação do item 9.4, reduzindo o valor da multa aplicada ao Sr. Amaro Barreto da Rocha Klautau, de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) para R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais);

9.1.3. tornar sem efeito os itens 9.6.1 e 9.6.4;

9.1.4. excluir o nome do Sr. Amaro Barreto da Rocha Klautau das tomadas de contas especiais a serem instauradas em decorrência da determinação constante dos itens 9.6.2 e 9.6.3;

9.2. dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam:

9.2.1. ao Ministério dos Transportes;

9.2.2. ao Grupo Executivo instituído no âmbito do Ministério dos Transportes para cuidar da liquidação do extinto DNER;

9.2.3. à Procuradoria da República no Município de Marabá/PA, com a finalidade de subsidiar o Procedimento Administrativo nº 1.23.001.000199/2003-67;

9.2.4. à Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério dos Transportes, em complementação às informações requeridas por meio do Ofício nº 144/2011/SAAD/SE-MT;

9.2.5. à Secretaria de Transportes do Estado do Pará;

9.2.6. ao recorrente.

3. Por meio dos Acórdãos 1626/2014-Plenário e 2098/2015-Plenário (peças 211 e 217), este TCU decidiu conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los, e notificar os embargantes das deliberações, tendo o Acórdão 2098/2015-Plenário sido retificado por inexatidão material pelo Acórdão 2450/2015-Plenário (peça 224).

4. Destarte, considerando que:

a) o acórdão condenatório emitido nos autos transitou em julgado (peças 247-248);

b) as cobranças executivas decorrentes do acórdão condenatório foram autuadas e encaminhadas ao MP/TCU e que a documentação pertinente foi encaminhada ao órgão/entidade executor (termo de montagem à peça 249 e processos de CBEX apensados);

c) não há pendências referentes a outros responsáveis condenados no mesmo julgado;

d) houve a inclusão no ofício de encaminhamento das cobranças executivas do Ministério Público junto ao TCU (MP/TCU) de alerta à Procuradoria-Geral da União (PGU/AGU) quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin, em relação às multas administrativas aplicadas (crédito da União), atribuição esta da Advocacia-Geral da União (Procuradoria-Geral da União), considerando o disposto na Lei 10.522, de 2002 e no art. 2º, da Decisão Normativa TCU 126, de 10/4/2013.

Destarte, tomadas as providências relacionadas, com fulcro no art. 33, da Resolução TCU 259/2014, c/c art. 169, do Regimento Interno, este processo deve ser arquivado.

TCU/SECEX/PA, 19 de julho de 2016.

(assinado eletronicamente)

Márcio Gomes Sobreira

Diretor da 2ª D

Portaria de Subdelegação de Competência Secex-PA 4/2015 (in BTCU 27/2015)